



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo município de Arinos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a contratação mínima de 20% (vinte por cento) de artistas locais em todos os eventos organizados ou promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arinos ou por seus órgãos administrativos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Artistas locais: aqueles que comprovadamente residem ou possuem atuação cultural regular no município de Arinos;

II - Eventos realizados pelo município: aqueles organizados diretamente pela administração municipal ou seus órgãos;

III - Eventos financiados pelo município: aqueles que recebem recursos públicos, apoio logístico ou outro tipo de incentivo da administração pública municipal.

Art. 3º - A comprovação de residência e atuação do artista local será feita mediante:

I - Documento oficial que ateste residência no município de Arinos há pelo menos 1 (um) ano;

II - Portfólio, currículo artístico ou declaração de atividade cultural emitida por associações, coletivos ou organizações culturais locais.

Art. 4º - O percentual estabelecido no Art. 1º será aplicado em relação ao número total de artistas contratados para o evento.

26/Fev/2025 000013524:CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, será responsável por:

- I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II - Divulgar, periodicamente, uma lista atualizada de artistas locais cadastrados, facilitando sua contratação;
- III - Promover ações de incentivo e valorização da cultura local, garantindo a visibilidade dos artistas do município.

Art. 6º - Os casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, respeitando os objetivos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arinos, 25 de fevereiro de 2025.

MATHEUS PHILIPPE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO
Aprovado em Unica
discussão por dez votos favoráveis
zero votos contrários e zero
abstenções.
Data: 07 de 04 de 25
Assinado
PREFEITO DA CÂMARA

07 03 2025
Assinado

26/Fev/2025 000013524:CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e fortalecer os artistas locais de Arinos, assegurando-lhes maior espaço em eventos organizados e promovidos pelo município. A cultura local é uma das principais formas de expressão da nossa identidade como povo, refletindo nossas tradições, valores e história.

Atualmente, muitos artistas locais enfrentam dificuldades para obter reconhecimento e oportunidades de trabalho, sendo frequentemente preteridos em favor de atrações externas. Essa realidade não apenas compromete a continuidade das manifestações culturais locais, como também impede o fortalecimento da economia criativa no município.

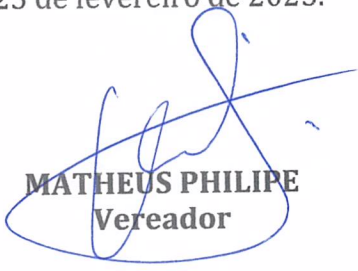
A obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais nos eventos municipais é uma medida justa e equilibrada, que visa garantir a inclusão e a participação desses profissionais, incentivando o desenvolvimento cultural e econômico de Arinos.

Além disso, a medida contribui para a geração de renda e a criação de novas oportunidades para os artistas locais, fortalecendo a cadeia produtiva da cultura e estimulando o consumo de produtos e serviços relacionados. A presença de artistas locais em eventos públicos também enriquece a experiência cultural dos munícipes, promovendo um maior senso de pertencimento e identidade.

Ressalta-se que a implementação desta Lei é perfeitamente viável, podendo ser gerida de forma prática pelos órgãos responsáveis, que terão o papel de manter um cadastro atualizado de artistas e de fiscalizar o cumprimento das normas.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que é uma iniciativa em favor da cultura, da economia local e da valorização dos talentos de Arinos.

Câmara Municipal de Arinos, 25 de fevereiro de 2025.


MATHEUS PHILIPPE
Vereador

26/Fev/2025 000013524: CÂMARA MUNICIPAL